

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Fafe**

2º Juízo

Processo nº 2088/06.1TBFAF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Almeida, Pimenta & C^a, Lda”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 4 de Julho de 2007

Insolvência de “Almeida, Pimenta & C^a, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe

I – Identificação do Devedor

“Almeida, Pimenta & C^a, Lda”, com sede no Lugar de Porta, freguesia de Antime, concelho de Fafe, com o NIF 506 478 068, com o NISS 20007326647, tendo por objecto social a tinturaria e acabamentos têxteis.

A sociedade encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Fafe sob o número 506478068 (anterior matrícula nº 2166/20030210 e tem actualmente um capital social de Euros 25.000,00, e a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor das Quotas
Domingos Jacinto Mendes Pereira	Euros 12.500,00
TEICRIGEST - Promoção Imobiliária, S.A.	Euros 10.000,00
Joaquim Ferreira de Almeida	Euros 2.500,00
	Euros 25.000,00

Esta estrutura societária é o resultado de várias operações de transmissão de quotas registadas da competente conservatória em 16 de Junho de 2006, já que à data da sua constituição, a sociedade insolvente possuía a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor das Quotas
TEICRIGEST - Promoção Imobiliária, S.A.	Euros 10.000,00
Joaquim Ferreira de Almeida	Euros 5.000,00
Joaquim Ferreira de Almeida	Euros 5.000,00
Joaquim Ferreira de Almeida	Euros 5.000,00
	Euros 25.000,00

A gerência da sociedade, entre 5 de Fevereiro de 2003 e 9 de Junho de 2006 esteve entregue ao sócio Joaquim Ferreira de Almeida. Desde esta última data, a gerência pertence a Domingos Jacinto Mendes Pereira.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A sociedade insolvente possuía um único estabelecimento situado no local a que corresponde a sua sede social.

Insolvência de “Almeida, Pimenta & C^a, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe

O imóvel onde se localizava o estabelecimento pertence à sociedade “TEICRIGEST - Promoção Imobiliária, S.A.”, sócia da sociedade insolvente.

A utilização do imóvel pela sociedade insolvente foi regulada por um contrato de comodato celebrado em 30 de Março de 2004 e com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

A sociedade insolvente é a sucessora da sociedade “**GUIMANEGÓCIOS – Comércio e Indústria Têxtil, Lda**”, decorrente da transmissão do estabelecimento industrial desta em Abril de 2003 e consubstanciada nos seguintes negócios:

1. Cessão da posição contratual da “GUIMANEGÓCIOS – Comércio e Indústria Têxtil, Lda” a favor da sociedade insolvente nos seguintes contratos de locação financeira:
 - a. Contrato de locação financeira nº 200120097 celebrado com o “BCP Leasing, S.A.” em 31/12/2001 no valor de Euros 399.038,32 e com cessão da posição contratual em 11 de Abril de 2003;
 - b. Contrato de locação financeira nº 1851 celebrado com o “Finibanco, S.A.” em 05/12/2001 no valor de Euros 199.519,15 e com cessão da posição contratual em 31 de Dezembro de 2003;
2. Aquisição de equipamento industrial vendido pela “GUIMANEGÓCIOS – Comércio e Indústria Têxtil, Lda” no valor de Euros 828.119,33 e financiado através do contrato de locação financeira nº 200304258 celebrado em 10 de Abril de 2003 com o “BCP Leasing, S.A.”.

É manifesto que a sociedade insolvente exerceu a partir do ano de 2004 uma actividade deficitária, e cujo quadro seguinte, com valores retirados das demonstrações financeiras, é demonstrativo desse facto:

Rúbricas	2003	2004	Variação 2004/2003		2005	Variação 2005/2004	
Volume de Negócios	1.388.814,81 €	1.504.592,51 €	115.777,70 €	8%	468.796,13 €	-1.035.796,38 €	-69%
C.M.V.M.P.C.	450.516,76 €	585.720,94 €	135.204,18 €	30%	201.843,68 €	-383.877,26 €	-66%
F.S.E.	388.555,97 €	516.042,98 €	127.487,01 €	33%	326.107,82 €	-189.935,16 €	-37%
Custos com o Pessoal	332.258,76 €	402.823,14 €	70.564,38 €	21%	317.948,16 €	-84.874,98 €	-21%
Total dos Proveitos e Ganhos	1.408.521,83 €	1.525.850,73 €	117.328,90 €	8%	781.619,63 €	-744.231,10 €	-49%
Total dos Custos e Perdas	1.407.406,62 €	1.760.644,66 €	353.238,04 €	25%	1.106.110,49 €	-654.534,17 €	-37%
Resultados Operacionais	36.398,35 €	-166.711,08 €	-203.109,43 €	-558%	-139.689,12 €	27.021,96 €	-16%
Resultado Líquido	111.530,00 €	-234.793,93 €	-346.323,93 €	-311%	-324.490,86 €	-89.696,93 €	38%
Activo	1.387.200,25 €	1.492.235,01 €	105.034,76 €	8%	804.493,26 €	-687.741,75 €	-46%
<i>Imobilizado</i>	<i>1.051.269,57 €</i>	<i>1.116.873,14 €</i>	<i>65.603,57 €</i>	<i>6%</i>	<i>705.060,75 €</i>	<i>-411.812,39 €</i>	<i>-37%</i>

Insolvência de “Almeida, Pimenta & C^a, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe

Rúbricas	2003	2004	Variação 2004/2003		2005	Variação 2005/2004	
Existências	96.500,00 €	69.364,64 €	-27.135,36 €	-28%	4.540,85 €	-64.823,79 €	-93%
Dívidas de Terceiros	217.133,98 €	270.931,26 €	53.797,28 €	25%	74.348,29 €	-196.582,97 €	-73%
Disponibilidades	22.000,57 €	19.116,91 €	-2.883,66 €	-13%	10.077,60 €	-9.039,31 €	-47%
Acréscimos e diferimentos	296,13 €	15.949,06 €	15.652,93 €	5286%	10.465,77 €	-5.483,29 €	-34%
Passivo	1.361.085,04 €	1.470.913,73 €	109.828,69 €	8%	1.107.662,84 €	-363.250,89 €	-25%
Capital Próprio	26.115,21 €	21.321,28 €	-4.793,93 €	-18%	-303.169,58 €	-324.490,86 €	-1522%
Capital	25.000,00 €	25.000,00 €	0,00 €	0%	25.000,00 €	0,00 €	0%
Prestações Suplementares		230.000,00 €	230.000,00 €	#DIV/0!	0,00 €	-230.000,00 €	-100%

No relatório de gestão relativo ao exercício de 2005, a gerência tece os seguintes comentários, que passo a transcrever:

- “Numa perspectiva de se evitarem situações mais drásticas, designadamente evitar a todo o custo a paragem da produção, a que não é alheia uma estrutura débil, também no que diz respeito aos capitais próprios da empresa, tomou-se a decisão de - em resultado das negociações iniciadas em Janeiro de 2005 – a partir de meados do ano de 2005, contratar com a Têxteis JF Almeida.”
- “Ora, considerando o contrato com a Têxteis JF Almeida, passamos então a receber daquela empresa uma margem de lucro capaz de suportar os encargos salariais e outras despesas, para além de estancar as dificuldades na tesouraria e o constante recurso ao crédito em condições pouco vantajosas.”

Desconhece-se o âmbito deste “contrato”, sendo certo que este não impediu o agravamento da situação financeira da sociedade insolvente, já que o prejuízo deste exercício foi superior em 38% ao prejuízo do exercício anterior.

O exercício de 2006 significou o final da actividade da sociedade insolvente, já que esta alienou a TOTALIDADE do seu activo corpóreo e procedeu ao despedimento dos seus trabalhadores.

As operações de alienação do activo corpóreo foram realizadas através ou da venda directa dos activos que eram sua propriedade, ou através da cedência da sua posição contratual em contratos de locação financeira.

Estão ainda a ser recolhidas informações sobre estes actos, mas tudo indicia a quase totalidade do activo corpóreo da sociedade tenha sido transferido para a sociedade “Têxteis J. F. Almeida, S.A.”, quer através de vendas directas, quer através de contratos de locação financeira.

Insolvência de “Almeida, Pimenta & C^a, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe

Os trabalhadores foram despedidos em Março de 2006 com a seguinte justificação, que consta nas declarações de situação de desemprego: “Despedimento motivado pela extinção do posto de trabalho, resultado da reestruturação da empresa, devido à quebra do mercado e consequente facturação – início do processo de cessação de actividade”.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade devedora encontra-se elaborada até ao final do exercício de 2006.

Da análise feita às demonstrações financeiras e à contabilidade da sociedade, tudo indica que estas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos relevantes, a sua posição financeira e patrimonial, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Tendo em consideração que a sociedade insolvente:

- Cessou por completo a sua actividade, tendo abandonado o seu giro comercial,
- Não possui equipamento industrial que lhe permita retomar a sua actividade,
- Não possui colaboradores,

deverá a assembleia de credores deliberar no sentido do encerramento da actividade do estabelecimento do devedor, nos termos do nº 2 do artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas.

Castelões, 4 de Julho de 2007

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “ALMEIDA, PIMENTA & C^a, LDA.”

Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe

**Lista Provisória de
Credores**

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Almeida, Pimenta & C^a, Lda"
Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Adriano Leite Sousa Rua Nova, 341 - Assento - Quinchães 4820-000 Fafe		4.260,62 €				4.260,62 €		1,60%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
2	António Augusto Mourão Teixeira Veloso Avenida da Granja, 292 4820-117 Fafe		2.959,22 €				2.959,22 €		1,11%	Retribuições	José Luís Oliveira, Dr. Rua Gen. Humberto Delgado, 81 - 1º Esq. 4820-261 Fafe
3	Armindo Ferreira Ribeiro Lugar do Outeiro - Quinchães 4820-000 Fafe		3.375,85 €				3.375,85 €		1,27%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
4	Clementino de Oliveira Durães Levandeira de Cima, Porta 60 - Quinchães 4820-000 Fafe		9.293,70 €				9.293,70 €		3,48%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
5	Fernando Jorge de Castro Oliveira Rua de S. Bento, 89 - Santo Ovídeo 4820-000 Fafe		17.265,70 €				17.265,70 €		6,47%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
6	Fernando Leite Carvalho Loteamento 25 de Abril - Arões S. Romão 4820-000 Fafe		8.775,89 €				8.775,89 €		3,29%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
7	Francisco Manuel da Silva Nogueira Travessa de Vilar 2, 31 - Travassós 4820-000 Fafe		6.506,34 €				6.506,34 €		2,44%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
8	Helena Margarida Antunes Lopes Rua de Cavacas, 118 Direito - Quinchães 4820-000 Fafe		8.887,32 €				8.887,32 €		3,33%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
9	Helena Sofia Andrade Magalhães Lugar do Loureiro - Regadas 4820-000 Fafe		8.887,32 €				8.887,32 €		3,33%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
10	Henrique Orlando Oliveira Pereira Rua da Cumieira, 331 4820-000 Fafe		12.444,52 €				12.444,52 €		4,66%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
11	Instituto da Segurança Social, I.P. Praça da Justiça 4700-000 Braga			52.205,68 €			52.205,68 €		19,57%	Contribuições	
12	João Carlos Ferreira Silva Lugar do Bairro - Antime 4820-000 Fafe		6.269,89 €				6.269,89 €		2,35%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
13	João Carlos Soares Castro Lugar de Teibães, Cx. 47 - Antime 4820-005 Fafe		6.378,98 €				6.378,98 €		2,39%	Retribuições	José Luís Oliveira, Dr. Rua Gen. Humberto Delgado, 81 - 1º Esq. 4820-261 Fafe
14	João David Fernandes Marinho Lugar do Loureiro - Regadas 4820-000 Fafe		9.089,35 €				9.089,35 €		3,41%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
15	José Manuel Gonçalves Carvalho Silva Rua do Eiró - Outeiro - Quinchães 4820-000 Fafe		5.646,46 €				5.646,46 €		2,12%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
16	José Mário Gonçalves Alves Lugar da Carioca - Antime 4820-000 Fafe		5.214,49 €				5.214,49 €		1,95%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
17	José Mário Nogueira Pinto Ponte das Ínsulas - Antime 4820-000 Fafe		8.777,64 €				8.777,64 €		3,29%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
18	José Mário Oliveira Lugar de Paredes - S. Gens 4820-000 Fafe		6.906,54 €				6.906,54 €		2,59%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe

Insolvência de "Almeida, Pimenta & C^a, Lda"
Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
19	José Silva Lugar da Portelinha - Golães 4820-000 Fafe		5.006,77 €				5.006,77 €		1,88%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
20	Júlio Ricardo Fernandes Leite Lugar da Ribeira - Antime 4820-000 Fafe		9.578,26 €				9.578,26 €		3,59%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
21	Luís Carlos Andrade Magalhães Lugar do Loureiro - Regadas 4820-000 Fafe		3.644,45 €				3.644,45 €		1,37%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
22	Maria Emília Antunes Gonçalves Travessa da Portela, 5 - Felgueiras 4820-000 Fafe		8.811,08 €				8.811,08 €		3,30%	Retribuições	Jorge Barroso, Dr. Praça 25 de Abril, 138 - ° - Esc. BQ 4820-142 Fafe
23	Ministério Público - Estado			18.342,36 €			18.342,36 €		6,87%	Coima	Ministério Público Praça Álvaro Folhadela Marques 4820-148 Fafe
24	Paulo Jorge Barros Cunha Rua de Cortinhas - Silveiras S. Clemente 4820-000 Fafe		7.178,02 €				7.178,02 €		2,69%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
25	Pedro Joaquim de Lima Martins Lugar de Marinhão - Moreira de Rei 4820-000 Fafe		3.312,27 €				3.312,27 €		1,24%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
26	POLOPIQUE - Comércio e Indústria Confeções, Lda Rua do Séquito, Lote C1, Piso 1 - Brito 4800-501 Guimarães					241.961,93 €		241.961,93 €		Fornecimentos	António Moreira Lima Av. Gen. Humberto Delgado, 100 4800-158 Guimarães
27	Raúl Freitas Silva Alves Rua de Covas Abertas - Arões Santa Cristina 4820-000 Fafe		6.276,39 €				6.276,39 €		2,35%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
28	Rogério Leite de Castro Rua de Negrais, 128 - Passos 4820-000 Fafe		6.385,89 €				6.385,89 €		2,39%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
29	Rosa de Fátima da Silva Leite de Carvalho Loteamento 25 de Abril, 21 - Arões S. Romão 4820-000 Fafe		5.231,64 €				5.231,64 €		1,96%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
30	Valdemar da Mota Nogueira Lugar de Portas, 211 - Antime 4820-000 Fafe		6.929,01 €				6.929,01 €		2,60%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
31	Vítor José Nogueira Oliveira Rua dos Candeeiros - Estorãos 4820-000 Fafe		2.990,11 €				2.990,11 €		1,12%	Retribuições	Clementino Cunha, Dr. Rua Montenegro, 105 4820-280 Fafe
Total			196.283,72 €	70.548,04 €		241.961,93 €	266.831,76 €	241.961,93 €	100,00%		

04-07-2007

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “ALMEIDA, PIMENTA & C^a, LDA.”

Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

A sociedade insolvente não possui, nesta data, activos que possam integrar a massa insolvente. Contudo, existem duas situações que deverão devidamente analisadas e ponderadas, e das quais poderão resultar activos passíveis de integrar a massa insolvente.

Tais situações são:

1. Prestações Suplementares
2. Receita proveniente das operações de alienação do activo

Farei uma breve explicação sobre estas duas situações:

1. Prestações Suplementares

Aparece relevado contabilisticamente nas demonstrações financeiras do exercício de 2004, bem como no respectivo relatório de gestão, que foram efectuadas prestações suplementares no valor de **Euros 230.000,00**.

Analisando as demonstrações financeiras do exercício de 2005, constata-se que o valor das prestações suplementares encontra-se reduzido a **zero**, significando isto que foi efectuada a respectiva restituição.

Tal como prevê o n.º 2 do artigo 210º do Código das Sociedades Comerciais, as prestações suplementares têm sempre dinheiro por objecto.

Por sua vez, o artigo 213º do Código das Sociedades Comerciais determina quais as condições que se devem verificar para que haja restituição das prestações suplementares:

1. As prestações suplementares só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal e o respectivo sócio já tenha liberado a sua quota.
2. A restituição das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios.
3. As prestações suplementares não podem ser restituídas depois de declarada a falência da sociedade.
4. A restituição das prestações suplementares deve respeitar a igualdade entre os sócios que as tenham efectuado, sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo.
5. Para o cálculo do montante da obrigação vigente de efectuar prestações suplementares não serão computadas as prestações restituídas.

Limitando-se a análise da possibilidade de restituição das prestações suplementares à primeira condição, parece resultar que a mesma não se verifica uma vez que:

Insolvência de “Almeida, Pimenta & C^a, Lda.”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe

- Situação Líquida = Euros -303.169,58
- Capital + Reserva Legal = Euros 25.000,00 + Euros 1.115,21 = Euros 26.115,21
- Capital + Reserva Legal > Situação Líquida

Assim, parece resultar que a restituição de prestações suplementares no exercício de 2005 no valor de Euros 230.000,00 não cumpriu os requisitos legais.

Esta situação carece contudo de uma análise mais profunda a fim de se decidir sobre a eventual resolução em benefício da massa insolvente da deliberação que determinou a restituição do valor de Euros 230.000,00 a título de prestações suplementares.

2. Receita proveniente das operações de alienação do activo

Nas várias operações que a sociedade insolvente realizou para alienar o seu activo corpóreo, destaca-se a feita em 6 de Fevereiro de 2006 com o “BESLEASING e FACTORING” e titulada pela factura nº 1, não só pelo seu valor – **Euros 1.026.648,70** (IVA incluído à taxa de 21%) – mas também pelo grande número de equipamento industrial envolvido.

Desta operação, resultou um crédito na conta bancária que a sociedade insolvente possui no “Banco Espírito Santo”, em 13 de Fevereiro de 2006, de **Euros 725.770,20**.

No dia 15 de Fevereiro de 2006, a sociedade insolvente emitiu, a favor da sociedade “Têxteis J. F. Almeida, S.A.”, o cheque com o nº 21686149 no valor de **Euros 720.000,00**.

À data da emissão deste cheque, a contabilidade da sociedade devedora evidencia que a sociedade “Têxteis J. F. Almeida, S.A.”:

- É credora, na conta de “Outros Devedores e Credores” do valor de **Euros 477.879,48**
- Tem **saldo nulo** na conta de “Clientes”

Assim, e sem prejuízo de outras conclusões decorrentes de um trabalho de análise que está a ser realizado, parece resultar que foi entregue durante o mês de Fevereiro de 2006 à sociedade a quantia de **Euros 242.120,52**, sem que para isso houvesse aparentemente justificação.

Acresce ainda que no **final do mês de Março de 2006** e depois da venda pela sociedade insolvente à sociedade “Têxteis J. F. Almeida, S.A.” de mais bens que integravam o seu imobilizado corpóreo, esta é **devedora da quantia de Euros 603.465,54**.

Por movimentos contabilísticos realizados entre aquela data e Novembro de 2006, foram saldadas as duas contas que a sociedade “Têxteis J. F. Almeida, S.A.” possui na contabilidade da sociedade insolvente.

Insolvência de “Almeida, Pimenta & C^a, Lda.”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo n.º 2088/06.1TBFAF do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe

Todas estas operações estão a ser analisadas com o objectivo de se proceder à sua resolução em benefício da massa insolvente, caso se verifiquem as condições previstas no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Pelo que, daqui, poderá resultar outro activo passível de integrar a massa insolvente.

Castelões, 4 de Julho de 2007

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)